

sáveis, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 08 de junho de 2018.

MÁRCIO FRANÇA

*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*

Secretário da Fazenda

*Márcio Fernando Elias Rosa*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 08 de junho de 2018.

## LEI Nº 16.759, DE 08 DE JUNHO DE 2018

### (Projeto de lei nº 1379, de 2015, do Deputado Paulo Correa Jr – PEN)

*Dispõe sobre a implantação permanente da “Operação Verão”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O projeto denominado “Operação Verão” deverá ser implantado pela Secretaria da Segurança Pública, de forma permanente, na região da Baixada Santista.

§ 1º - Entende-se por Operação Verão o projeto do Governo do Estado que visa garantir a segurança de moradores e turistas do litoral, enviando contingente maior de policiais civis e militares.

§ 2º - Abrangem a região da Baixada Santista os seguintes municípios:

- Bertiogia;
- Cubatão;
- Guarujá;
- Itanhaém;
- Mongaguá;
- Peruíbe;
- Praia Grande;
- Santos;
- São Vicente.

Artigo 2º - Os policiais que fazem parte do contingente enviado poderão ser alterados ou substituídos, desde que o número de policiais em atividade não seja reduzido.

Artigo 3º - Além dos policiais, deverão ser enviados para a região da Baixada Santista veículos, armamentos e quaisquer outros itens indispensáveis para a atuação dos mesmos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 08 de junho de 2018.

MÁRCIO FRANÇA

*Márgino Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 08 de junho de 2018.

## LEI Nº 16.760, DE 08 DE JUNHO DE 2018

### (Projeto de lei nº 854, de 2016, do Deputado Marcos Damasio – PR)

*Autoriza o Governo do Estado a implantar Centros de Alta Resolutividade (CARE) – nos moldes do implantado no Hospital Pérola Byington – para o diagnóstico do câncer de mama em hospitais regionais estratégicos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a implantar Centros de Alta Resolutividade (CARE) – nos moldes do implantado no Hospital Pérola Byington – para o diagnóstico do câncer de mama em hospitais regionais estratégicos.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria da Saúde:

I - enumerar os hospitais regionais estratégicos do Estado, acrescentando a esses dados como:

- a) municípios atendidos;
- b) população da região;
- c) número de pacientes que poderão ser beneficiados;
- d) número de casos de câncer de mama na região;
- e) número de mamógrafos e outros equipamentos necessários ao tratamento;

II - garantir que todas as macrorregiões tenham, ao menos, um hospital de referência para receber o CARE;

III - elaborar um cronograma de implantação dos CAREs, priorizando a demanda de casos de câncer de mama ou a densidade populacional daquela região;

IV - definir a estrutura do CARE para a realidade de cada hospital, mas sempre suficiente para gerar resultados positivos;

V - promover a capacitação de todos os profissionais envolvidos diretamente ou por meio de parcerias e convênios.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 08 de junho de 2018.

MÁRCIO FRANÇA

*Marco Antonio Zago*

Secretário da Saúde

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 08 de junho de 2018.

## LEI Nº 16.761, DE 08 DE JUNHO DE 2018

### (Projeto de lei nº 938, de 2016, do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira – PT)

*Dá denominação ao Parque que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns” o “Parque da Juventude”, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 08 de junho de 2018.

MÁRCIO FRANÇA

*Maurício Benedini Brusadin*

Secretário do Meio Ambiente

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 08 de junho de 2018.

# Decretos

## DECRETO Nº 63.458, DE 8 DE JUNHO DE 2018

*Declara luto oficial no Estado por 3 (três) dias pelo falecimento de MARIA ESTHER BUENO*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que MARIA ESTHER BUENO, paulistana da Capital de São Paulo, se destacou no cenário esportivo internacional, como uma das maiores tenistas do mundo sendo a primeira brasileira a vencer um torneio da categoria Grand Slam;

Considerando que em toda sua carreira internacional colecionou 589 títulos entre os quais se destacam feitos importantes como a conquista dos torneios individuais de Forest Hills, nos Estados Unidos da América, Wimbledon, na Inglaterra, Roland Garros, na França, Aberto da Itália e Aberto da Austrália, tornando-se a maior tenista da história do Brasil; e

Considerando que por toda sua brilhante trajetória no esporte constituiu-se em exemplo e inspiração a todos os atletas brasileiros,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no Estado por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento de MARIA ESTHER BUENO.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de junho de 2018.

## DECRETO Nº 63.459, DE 8 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, em conformidade com os Decretos nºs 63.300, de 21 de março de 2018, 63.367, de 23 de abril de 2018 e 63.373, de 03 de maio de 2018,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.603.100,00 (Hum milhão, seiscentos e três mil, cem reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de maio de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*

Secretário da Fazenda

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de junho de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS		
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	1.312.000,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	83.470,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1	9.290,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	198.340,00
	T O T A L	1	1.603.100,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2909.5515	ADMINISTRAÇÃO SEC. DE PLANEJAMENTO E G		1.603.100,00
		1	1.603.100,00
	T O T A L		1.603.100,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL		
28001	CASA CIVIL		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS		
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	1.312.000,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	83.470,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1	9.290,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	198.340,00
	T O T A L	1	1.603.100,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES		1.603.100,00
		1	1.603.100,00
	T O T A L		1.603.100,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	T O T A L	1	1.603.100,00
	MAIO		1.603.100,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL		
	T O T A L	1	1.603.100,00
	MAIO		1.603.100,00
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
16646 9º III	1.603.100,00	1.603.100,00	0,00
TOTAL GERAL	1.603.100,00	1.603.100,00	0,00

## DECRETO Nº 63.460, DE 8 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, em conformidade com os Decretos nºs 63.365, de 20 de abril de 2018, 63.367, de 23 de abril de 2018,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.986.283,00 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de maio de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*

Secretário da Fazenda

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de junho de 2018.

TABELA 1	INCLUSÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	-P. JURÍDICA	1	4.985.283,00
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	1.000,00
	T O T A L	1	4.986.283,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.661.1015.5848	ASSISTÊNCIA E APOIO AO INVESTIDOR		4.985.283,00
		1	3
			4.985.283,00
23.694.0001.2266	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA AFESP		1.000,00
		1	5
			1.000,00
	T O T A L		4.986.283,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ		
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		

## DECRETO Nº 63.422, DE 24 DE MAIO DE 2018

**Retificação do D.O. de 25-5-2018**

No anexo I, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I

**a que se refere o artigo 1º do**

**Decreto nº 63.422, de 24 de maio de 2018**

Cargo	REF.	E.V	SQC	Ocupante	RG	Do	Para	
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	9		C.C	SQC-I	SANDRA HIRASHIKI	25.995.286-2	QSPG	QCC

## DECRETO Nº 63.457, DE 5 DE JUNHO DE 2018

**Retificação do D.O. de 6-6-2018**

No anexo II, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II

**a que se refere o artigo 2º do**

**Decreto nº 63.457, de 5 de junho de 2018**

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	DANIA APARECIDA CARDOSO BARRETO	7.728.354-5	APOSENTADORIA	QSA	QSERI

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETO DE 8-6-2018

**Nomeando**, com fundamento no art. 10, § 2º, da LC 1.187-2012, e nos termos do art. 11 da LF 8.934-94, e alterações, e à vista do disposto no art. 106 do Regulamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, aprovado pelo Dec. 58.879-2013, Marcelo Strama, RG 14.636.248-2 para, na qualidade de representante de livre escolha do Governador, exercer as funções de Vogal e Presidente da Jucesp, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Reginaldo Pérsico, RG 14.121.588, para um mandato de 4 anos.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-6-2018

No prot. GS-10.972-17-PMESP (SG-964.345-17), sobre autorização para a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e à vista das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias visando à abertura de concurso público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO, com 270 vagas de Aluno-Oficial PM, para o ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares, no exercício de 2019, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No prot. Chef. GAB/GS-3.162-18-PMESP (SG-452.572-18), sobre autorização para a abertura de concurso interno: “Diante dos elementos de instrução do processo, da Exposição de Motivos do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a

	-P. JURÍDICA
--	--------------